



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O **Vereador Aldemar Veiga Junior (PSD)**, que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Acrescenta parágrafo ao artigo 210 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que ‘institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências’”**.

Justificativa

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que tem como objetivo aprimorar a disposição hoje vigente e emergente do artigo 210, da Lei nº 3.915/2005, ao acrescentar o parágrafo quarto que trata de percentual de redução da taxa da coleta de lixo para as entidades e associações sem fins lucrativos situadas em nosso município, levando-se em consideração, para tanto, as metragens de testada dos respectivos imóveis, uma vez que, além do relevante serviço social prestado em prol de nossa comunidade, ainda, em sua grande maioria



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

possuem imóveis com grandes metragens, de esquina ou mesmo que acabam ocupando um quarteirão inteiro para atender às suas finalidades assistenciais, culturais, recreativas, esportivas ou religiosas, entre outras, não correspondendo à efetiva cobrança do imposto pelo serviço prestado, não justificando a forma como atualmente calculada.

Com efeito, a cobrança da taxa de lixo é cobrada pela metragem do imóvel, independentemente da efetiva prestação do serviço, e, dessa forma serve a presente medida objetivando conceder uma forma de justo incentivo às nossas entidades e associações, sem fins lucrativos, que tanto ajudam a comunidade e o nosso município, trazendo razoabilidade e proporcionalidade à cobrança da taxa em questão, fixando critérios objetivos para a respectiva cobrança, sem falar, de outro lado, em isenção, de forma a sopesar meramente uma redução justa, objetiva e proporcional, como visto acima.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 5 de fevereiro de 2025.

AUTORIA: VEIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Acrescenta parágrafo ao artigo 210 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências”.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É acrescido o § 4º ao artigo 210, da Lei nº 3.915/2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências”, renumerando-se os demais, na seguinte conformidade,:

.....
 Art. 210. (...)

§ 4º Fica concedido desconto proporcional da taxa de coleta de lixo dos imóveis de propriedade das entidades e associações sem fins lucrativos, que será calculada pela metragem da testada, conforme tabela abaixo.

Metragem da testada	Desconto
Acima de 90m	90%
De 80,1m até 90m	80%
De 70,1m até 80m	70%
De 60,1m até 70m	60%
De 50,1m até 60m	50%
Até 50m	N/A



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

